

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 43

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 14 de março de 2014

Fundação Carlos Chagas divulga número de inscritos para concurso

Mais de 41 mil pessoas se inscreveram para concorrer às 100 vagas disponíveis

A Fundação Carlos Chagas divulgou, na tarde de ontem, o número de inscritos para o concurso público da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Ao todo, 41.719 pessoas se inscreveram para concorrer às 100 vagas disponíveis. O cargo com o maior número de inscritos foi o de Agente Legislativo (nível médio), que atraiu 30.294 candidatos. Para essa opção, estão sendo oferecidas 40 vagas, sendo duas para pessoas com deficiência.

Entre os cargos de Analista Legislativo (nível superior), destaque para as áreas de Consultoria Legislativa e de Comunicação. Para a função de consultor com especialidade em Direito Constitucional, Administrativo e Eleitoral, por exemplo, inscreveram-se 2.804 pessoas, o que representa uma concorrência de 467 candidatos por vaga — a maior entre os cargos que exigem o terceiro grau. Outra opção muito concorrida foi a de consultor com especialidade em Administração e Políticas Públicas, que recebeu 1.647 inscritos.

Segmentado em quatro áreas — Mídia Impressa, Rádio, TV e Mídias Digitais — o setor de Comunicação está oferecendo um total de 20 vagas. A função que oferece o maior número de vagas também conta com a maior quantidade de inscritos: 892 pessoas irão concorrer às sete vagas para Mídia Impressa. Logo em seguida, vem a área de TV, com 465 inscritos.

Os demais cargos de Analista Legislativo estão distribuídos entre os setores de Engenharia, Contabilidade, Informática e Biblioteconomia. Os salários iniciais serão de R\$ 4.780,74 (nível médio) e R\$ 11.315,33 (nível superior). As provas serão realizadas nos próximos dias seis e 13 de abril.



RINALDO MARQUES

PALÁCIO JOAQUIM NABUCO - Agente Legislativo é o cargo mais procurado pelos candidatos. Ao todo, foram 30.294 inscrições

FC Fundação Carlos Chagas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diversos Cargos

Estatística de Candidatos por Opção
ESTATÍSTICA GERAL

AGENTE LEGISLATIVO	30.294
AN LEG - ESP BIBLIOTECONOMIA	174
AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIA IMPRESSA	892
AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA MÍDIAS DIGITAIS	179
AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA RÁDIO	233
AN LEG - ESP COMUNIC SOCIAL - ÁREA TV	465
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ADM E POLITICAS PÚBLICAS	1.647
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA AGRICULT E MEIO AMBIENTE	423
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR CONS ADM E ELEITORAL	2.804
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA DIR TRIB FIN E CIDADANIA	426
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA EDUCAÇÃO CULT E DESPORTO	971
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA ORÇ PÚB E DES.ECONÔMICO	480
AN LEG - ESP CON LEG-ÁREA REDAÇÃO E PRONUNCIAMENTO	487
AN LEG - ESP CONTABILIDADE	667
AN LEG - ESP ENGENHARIA	449
AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA INFRAESTRUTURA	271
AN LEG - ESP INFORMÁTICA - ÁREA SISTEMAS	857
Total	41.719



TRIBUNA - Leite solicitou pedido de informações sobre obras em andamento no Estado. Nascimento disse que atual gestão busca recursos e realiza ações, sem aumento de despesas

Iniciativa e execução de obras em Pernambuco gera debate no Plenário

Eficiência do Executivo e investimentos realizados foram pontos abordados

O líder da Oposição, deputado Sérgio Leite (PT), solicitou, na manhã de ontem, ao Governo do Estado um pedido de informações sobre as obras em execução em Pernambuco. O vice-líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PSB), ressaltou a eficiência da atual gestão e destacou os principais investimentos e as ações em execução.

Segundo Sérgio Leite, a bancada quer saber quais são as ações, os valores e quais têm o apoio da União. “A iniciativa visa dar mais transparência à população sobre a origem dos recursos. Pernambuco é um dos Estados mais beneficiados

com verbas do Governo Federal, mas nas placas que detalham informações sobre as obras muitas vezes não fica claro que houve o apoio da União ou, quando está, é minimizado”, informou.

Para o petista, “em geral, a parceria fica sem destaque, levando a população a crer que as ações são executadas com recursos próprios.” O líder também solicitou informações sobre o andamento das obras paralisadas.

Isaltino Nascimento lembrou que o governador Eduardo Campos (PSB) preza pela eficiência da gestão, que “tem sido reconhecida até pelo setor privado, e premiada, inclusive, inter-

nacionalmente”. “Desde 2007, Pernambuco aumentou em 367% sua capacidade de investimento, e só perde para os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. O mais importante é que o atual governo sabe buscar recursos e executa as ações, sem aumentar a despesa”, enfatizou.

Em apartes a Sérgio Leite, os deputados Augusto César (PTB), Teresa Leitão (PT), Waldemar Borges (PSB) e Sílvio Costa Filho (PTB) se pronunciaram.

“A população precisa saber como é aplicado o dinheiro dos impostos”, apontou o vice-líder da Oposição, Augusto César. Teresa

Leitão ressaltou que é preciso cuidado para que o debate não ganhe um tom eleitoral. “O objetivo é comparar as verbas que vieram para Pernambuco e as que foram para outros Estados”, acrescentou.

O líder do Governo, Waldemar Borges, destacou que as informações solicitadas já são públicas. “Existe uma falsa noção de que Pernambuco é o Estado mais beneficiado pela União, mas, na verdade, o Centro-Sul do País é quem recebe mais recursos”, enfatizou. Já Sílvio Costa Filho reforçou que “Pernambuco tem sido o Estado do Nordeste que mais recebe recursos da União”.

“Isso precisa ser divulgado”, avaliou.

Em apartes a Isaltino Nascimento, pronunciaram-se os deputados Aluísio Lessa (PSB), Diogo Moraes (PSB), Odacy Amorim (PT), Henrique Queiroz (PR), Rodrigo Novaes (PSD) e Zé Maurício (PP).

“A Oposição quer transitar o tema em mote da eleição de 2014, mas a população quer saber se a obra foi executada, e não de onde vieram os recursos”, frisou Aluísio Lessa. Para Diogo Moraes, “a Oposição precisa ter mais equilíbrio, pois quem percorre o Estado sabe o quanto Eduardo Campos tem lutado para mudar a realidade de Per-

nambuco”. “A competência do Executivo Estadual está em saber como executar as ações”, acrescentou Henrique Queiroz.

Para Odacy Amorim, “a gestão de Eduardo Campos só tem sido bem sucedida por causa do apoio do Governo Federal”. Já Rodrigo Novaes salientou que “se a União fosse realmente parceira, a presidente Dilma Rousseff (PT) teria vindo a Pernambuco observar as consequências da seca.” Zé Maurício enalteceu a capacidade administrativa de Eduardo Campos e afirmou que “isso tem levado Pernambuco a uma posição de destaque no cenário nacional.”

Educação



RINALDO MARQUES

FERREIRA - Iniciativa democratiza aprendizagem e amplia acesso a pessoas de todo Estado

Ampliação de programa de ensino a distância recebe elogios

O anúncio da Secretaria Estadual de Educação e Esportes informando que vai abrir inscrições gratuitas para o ensino a distância, oferecendo mais de seis mil vagas, mereceu registro do deputado Ângelo Ferreira (PSB), na manhã de ontem, na tribuna da Assem-

bleia Legislativa de Pernambuco.

“A iniciativa amplia o acesso à educação, democratizando a aprendizagem e garantindo o ingresso de pessoas em todas as regiões do Estado”, ressaltou.

As inscrições poderão ser feitas em 60 polos de vários municípios, e a priorida-

de será para alunos que estudam na rede pública. Os cursos serão em diversas áreas do conhecimento e terão duração de um ano e meio.

O parlamentar, ainda, ressaltou o empenho do Governo em investir num setor de importância estratégica, e parabenizou o secretário Ricardo Dantas pela iniciativa.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1228, DE 13 MARÇO DE 2014.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Alberto Feitosa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Alberto Feitosa, no período de 12 a 15 de março de 2014, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2014, 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1229, DE 13 MARÇO DE 2014.

Concede licença em caráter Cultural à Deputada Mary Gouveia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Mary Gouveia, no período de 12 a 27 de março de 2014, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de março do ano de 2014, 198ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 192ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ata

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ANDRÉ CAMPOS

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho ; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: assistenciadecomunicacao@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ÂNGELO FERREIRA, MARCANÔNIO DOURADO, RAIMUNDO PIMENTEL, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS RAMOS E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA ONZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE AS SUBMETEM À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADAS, SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO NºS 1865/2014 A 1866/2014, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JÚLIO CAVALCANTI PARA COMENTAR A SITUAÇÃO DA BR-232, CRITICANDO AS MÁS CONDIÇÕES DE PRESERVAÇÃO E PEDIU A AMPLIAÇÃO DA ESTRADA, DESTACANDO A OBRA DE APROXIMADAMENTE 96 QUILOMETROS, TRECHO ENTRE SÃO CAETANO E CRUZEIRO DO NORDESTE, DISTRITO DE SERTÂNIA, OBRA ESSENCIAL PARA MELHORIA DO TRÁFEGO E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS. FINALIZA PARABENIZANDO AS CIDADES DE OLINDA E DO RECIFE PELA PASSAGEM DE MAIS UM ANIVERSÁRIO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES RESSALTA A DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE DE PRORROGAR O RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DE ELEITORES PERNAMBUCANOS ATÉ O DIA 31 DE MARÇO, LEMBRANDO QUE O TEMA FOI DISCUTIDO RECENTEMENTE EM AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NA QUAL FOI SOLICITADO O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO NOS FINAIS DE SEMANA E A CRIAÇÃO DE NOVOS POSTOS MAIS PRÓXIMOS DAS COMUNIDADES. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE ERIBERTO MEDEIROS CORROBORA COM O PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. O DEPUTADO ANTONIO MORAES SOLICITA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TAMANDARÉ, ITAMARACÁ E SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, EM ÉPOCA DE VERANEIO, DESTACANDO QUE NOS MESES DE DEZEMBRO, JANEIRO E FEVEREIRO, AUMENTAM CONSIDERAVELMENTE O NÚMERO DE HABITANTES NA REGIÃO E QUE OS MUNICÍPIOS NÃO OFERECEREM INFRAESTRUTURA COMO SAÚDE, LIMPEZA URBANA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA TODOS. PROSEGUE SUGERINDO A REALIZAÇÃO DE UMA PESQUISA PARA APROFUNDAR A SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS EM RELAÇÃO À COLETA DE LIXO, ABASTECIMENTO D'ÁGUA E OUTRAS QUESTÕES DE INFRAESTRUTURA. FINALIZA COMENTANDO SOBRE A PIANISTA PERNAMBUCANA CRYSTAL DO ESPÍRITO SANTO NÃO TER CONSEGUIDO RECURSOS PARA FINANCIAR SUA TURNÊ PELO BRASIL, AFIRMANDO QUE HOUE FALTA DE SENSIBILIDADE DO EMPRESARIADO BRASILEIRO. O DEPUTADO AUGUSTO CESAR, ÚLTIMO ORADOR DO PEQUENO EXPEDIENTE SOLICITA AO DEPARTAMENTO

NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT A IMEDIATA PROVIDÊNCIA DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS DA BR-232, TRECHO LOCALIZADO EM SALGUEIRO, PELO GRANDE NÚMERO DE ACIDENTES NA REGIÃO, DESTACANDO QUE OS ACIDENTES ACONTECEM EM FRENTE À UNIDADE DE HEMODIÁLISE DO IMIP, E DE UNIDADES DE ENSINO ONDE O NÚMERO DE PEDESTRES É GRANDE. FINALIZA SUGERINDO A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS NA LOCALIDADE PARA EVITAR QUE OUTRAS PESSOAS SEJAM VÍTIMAS. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS). O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO PARA COMENTAR A VIOLÊNCIA EM BARREIROS, REPERCUTINDO A SITUAÇÃO DOS MORADORES DAQUELA LOCALIDADE, ONDE JÁ OCORRERAM DEZ ASSASSINATOS ESTE ANO, SEIS DELES EM FEVEREIRO. FINALIZA SOLICITANDO REFORÇO DO POLICIAMENTO NA REGIÃO QUE TEM UM CONTINGENTE DE APENAS DEZ POLICIAIS CIVIS E MILITARES PARA ATENDER UMA POPULAÇÃO SUPERIOR A 40 MIL HABITANTES. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MAVIAEL CAVALCANTI, TEREZINHA NUNES E ODACY AMORIM. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE ANDRÉ CAMPOS REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE KESIA RESENDE, AUXILIAR DO PLENÁRIO, LOTADA NA SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA. O DEPUTADO ALUISIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE TRATA DO EMPENHO DO GOVERNO EM AMPLIAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA, ALGUMAS DELAS RECONHECIDAS INTERNACIONALMENTE, COMO O PACTO PELA VIDA, CITANDO A CRIAÇÃO COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA QUE ESTÁ SE FORMANDO PARA BUSCAR SOLUÇÕES NUMA ÁREA TÃO IMPORTANTE PARA A SOCIEDADE. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO, DIOGO MORAES, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES E TEREZINHA NUNES. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO ODACY AMORIM PARA CITAR O PRONUNCIAMENTO DOS DEPUTADOS DANIEL COELHO E ALUISIO LESSA, AFIRMANDO QUE ESPERA QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO CONSIGA REPRIMIR A VIOLÊNCIA, DEMONSTRANDO A NECESSIDADE DE MAIORES INVESTIMENTOS NA SEGURANÇA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 5732/2014, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1798/2014. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1247/2013. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1734/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 7779/2014 E 7780/2014 E OS REQUERIMENTOS NºS 3170/2014 A 3183/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 7787/2014 A 7806/2014, OS REQUERIMENTOS NºS 3195/2014 A 3201/2014 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1867/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS.

Expediente

VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5763 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1597.
À Imprimir.

PARECER Nº 5764 - MESA DIRETORA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1788.
À Imprimir.

PARECERES NºS 5765 E 5766 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1834 e 1838.
À Imprimir.

PARECER Nº 5767 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1247.
À Imprimir.

PARECERES NºS 5768 E 5769 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1836 e 1837.
À Imprimir.

OFÍCIO Nº 053 - DO DIRETOR DE SUSTENTABILIDADE DE ASSENTAMENTOS, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA prestando esclarecimento acerca da

Indicação nº 7571, do Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 013 - DO LÍDER DO GOVERNO indicando o Deputado Eriberto Medeiros para compor a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação como Titular e as Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e Agricultura, Pecuária e Política Rural como Suplente.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 099 - DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6996, da Deputada Terezinha Nunes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA Nº 03 - DA GERENTE REGIONAL ALTO PAJEÚ DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6793, do Deputado Antônio Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Ofício

Ofício nº 013 /2013

Recife, 13 de março de 2014.

Através deste, indico o Deputado Eriberto Medeiros para compor as seguintes Comissões Permanentes:

Como Titular:

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

Como Suplente:

Na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
Na Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

Waldemar Borges
Líder do Governo

Ao Exmo. Sr.
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagem

MENSAGEM Nº 22/2014

Recife, 13 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia a Proposta de Emenda Constitucional anexa, que acresce o § 5º ao art. 103 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A medida se propõe a estabelecer, no texto da Constituição Estadual, que o cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, integra as carreiras jurídicas típicas de Estado.

Parto, para tanto, do reconhecimento de que o conhecimento jurídico é premissa maior para o desempenho das atividades do Delegado de Polícia, assim como o é para o provimento do cargo.

Tal reconhecimento restou recentemente positivado no Ordenamento Jurídico pátrio, por meio da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

O art. 2º da referida Lei Federal prescreve que "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado", ao passo que seu art. 3º determina que "o cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados".

Ressalto que muitas Unidades da Federação já adotaram a previsão de que ora se cuida em suas Constituições, a exemplo dos Estados da Paraíba, do Maranhão, do Amapá, do Pará, de Goiás, do Mato Grosso do Sul, de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio de Janeiro, do Paraná e de Santa Catarina.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará, à Proposta de Emenda Constitucional anexa, o apoio indispensável à sua formalização.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da Proposta de Emenda Constitucional que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de altíssima estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Proposta de Emenda à Constituição N° 11/2014

Ementa: Acresce o § 5º ao art. 103 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 103 da Constituição Estadual, o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 103.

§ 5º O cargo de Delegado de Polícia Civil, privativo de bacharel em Direito, integra as carreiras jurídicas típicas de Estado." (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 13 de março de 2014.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 1ª Comissão.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 5756/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1840/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1840/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 010 de 18 de fevereiro de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade a a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, ao Município de Afogado da Ingazeira, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Rua Dr. Roberto Nogueira, s/n, Centro, Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.;

2.2-Conforme mensagem governamental a cessão do direito de uso do bem imóvel da proposição ora em análise, tem por objetivo efetivar a instalação de unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado. Portanto, a iniciativa reveste-se de grande relevância tendo em vista a unidade que se pretende instalar no referido município visa manter a harmonia nas relações de consumo, defendendo os consumidores de possíveis danos causados ou oriundos destas relações com a população local, bem como, aos municípios circunvizinhos daquela região;

2-3-Vale ressaltar, que o imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-

se o Município de Afogados da Ingazeira a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4- Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a sua respectiva renovação dependerá da emissão de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2-5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel, de sua propriedade, ao Município de Afogado da Ingazeira objetivando efetivar à implantação de uma unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON, em atenção a população local no Município de Afogados da Ingazeira, bem como os demais Municípios daquela Região.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1840/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 13 de março de 2014.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Pedro Serafim Neto, Tony Gel.

Parecer N° 5768/2014

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
Projeto de Lei nº 1836/2014
Autor: Governador do Estado

EMENTA: AUTORIZA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA. PELA APROVAÇÃO.

1-Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 1836/2014, encaminhado pelo Governador do Estado através da mensagem nº 006/2014 de 18 de fevereiro de 2014 na qual solicita regime de urgência baseado no artigo nº 21 da Constituição Estadual.

2-Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O projeto, ora em análise, autoriza supressão de vegetação de 13,9 hectares composta de vegetação nativa típica do bioma Mata Atlântica com fragmentos de restinga, localizada no Município de Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único do referido projeto.

Enfatizamos que o artigo 2º da proposição especifica que a supressão da vegetação de preservação permanente fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo autorizar supressão de vegetação para fins de viabilizar a obra de revestimento do Canal do Fragozo e da Via Metropolitana, enquadrada como de utilidade pública conforme a resolução CONAMA nº 369/2006.

Ressaltamos ainda a garantia dada pelo artigo 3º do Projeto de Lei que qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1836/2014 de autoria do Governador do Estado.

Raquel Lyra
Deputada

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1836/2014 de autoria do Governador do Estado.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCO, nos termos do art. 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), FRANCISMAR PONTES (PSB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR) e TONY GEL (PMDB), membros titulares, e os suplentes, Deputados AUGUSTO CÉSAR (PTB), BETINHO GOMES (PSDB), LAURA GOMES (PSB), RAIMUNDO PIMENTEL (PSB) e RILDO BRAZ (PRP), para comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste colegiado técnico, para a "PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS COM SAÚDE PELO EXMO. Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Dr. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA", que será realizada em atenção à solicitação do próprio Exmo. Sr. Secretário, através do Ofício nº 194/2014, a ser realizada no dia 25 de MARÇO de 2014 (terça-feira), às 10:00 horas, no Auditório da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, 6º andar , do anexo I.

RECIFE, 13 DE março DE 2014.

Odacy Amorim
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 13 de março de 2014.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Raquel Lyra.

Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Raquel Lyra.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (2) deputados: Ângelo Ferreira, Raquel Lyra.

Parecer N° 5770/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2013

DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1176/2012

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2012. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Substitutivo nº 01/2013 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2012**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e parecer.

Matéria original, de autoria do Deputado **Marcantônio Dourado**, **visa** atualizar as prerrogativas na concessão da titularidade de Utilidade Pública, oferecendo maior rigidez na aprovação da concessão para as instituições que necessitem desse enquadramento.

A proposição modifica as exigências certidões, transparência na utilização dos recursos e na sua aplicabilidade focada em sua área de exercício social.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de aperfeiçoar a proposição ora em análise.

2. Parecer do Relator

A proposição não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do Estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo nº 01/2013** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2012**, de autoria do Deputado **Marcantônio Dourado**, seja **aprovado**.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja **pela aprovação do Substitutivo nº 01/2013** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2012**, de autoria do Deputado **Marcantônio Dourado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Mavíael Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes.

Ângelo Ferreira
Deputado

3-Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 1837/2014 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Meio Ambiente,
em 13 de março de 2014.

Parecer N° 5771/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2014 AO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.593/2013

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Comissão de Constituição Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.593/2013 . ***Pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 02, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.593/2013, este último de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho.

1.2- O projeto de lei original pretende modificar a Lei Nº 13.273, de 5 de julho de 2007, que estabelece normas voltadas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Estado de Pernambuco. O objetivo definido pelo parlamentar autor dessa matéria é o de aprimorar os mecanismos de controle das políticas educacionais do Estado de Pernambuco, conforme a intenção manifesta apresentada na justificativa que acompanha a proposição considerada.

1.3- Posteriormente, foram apresentados os Substitutivos Nº 01/2013, de autoria do próprio Deputado Sílvio Costa Filho, e o de Nº 02/2014, produzido pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, desta Casa Legislativa. Levando-se em consideração que o pronunciamento mais recente prevalece sobre o primeiro, apresento minhas considerações sobre o Substitutivo Nº 02.

2. Parecer do Relator

Cabe a esse Colegiado, como dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da ALEPE, opinar sobre possíveis implicações da matéria em pauta sobre questões relacionadas ao Orçamento, às. Finanças Públicas ou a Tributação.

Não vislumbro nessa proposição instrumentos que aumentem ou reduzam a receita ou despesa do erário estadual; por outro lado, não há nada a considerar com respeito à legislação tributária. Declaro-me então favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.593/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, nos termos apresentados no Substitutivo Nº 02/2014, originado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Diogo Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.593/2013, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, nos termos apresentados no Substitutivo Nº 02/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Diogo Moraes. Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5772/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.723/2013
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral da Justiça

Ementa: altera o art. 57, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Complementar nº 1.723/2013**, encaminhado pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros.

A matéria ora analisada visa alterar a Lei Complementar Nº 12/1994 de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a diferença de subsídio entre as entrâncias dos Membros do Ministério Público do Estado do Pernambuco.

A alteração ora proposta consiste na redução da diferença percentual não excedente do subsídio mensal dos membros do Ministério Público que passaria a ser fixada em cinco por cento, de uma para outra entrância ou categoria, ou de entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, ao invés da diferença não excedente de dez por cento atualmente em vigor.

Na justificativa apresentada para a mudança registra-se ainda que “subsistirá inalterado o subsídio dos Procuradores de Justiça, adequando-os ao limite (teto) imposto pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual”.

Outro argumento utilizado na justificativa é o de que *“nos dias atuais, muito mais do que outrora, os promotores de justiça desenvolvem as mesmas funções, com a mesma intensidade e carga de serviço, independentemente da cidade onde esteja*

lotado ou da entrância do seu cargo. Daí porque, não existe mais razão alguma para permanência de uma diferença de 10% (dez por cento) entre os subsídios de uma entrância para outra e da última (3ª entrância) para a segunda instância (Procurador de Justiça)”.

A lei ora proposta entraria em vigor no próximo exercício fiscal, mais precisamente em 1º de maio de 2014.

2. Parecer do Relator

Cabe a este Colegiado apreciar a matéria sob o ponto de vista da existência ou não de possíveis implicações que venham contrariar qualquer dos dispositivos das legislações financeira, orçamentária ou tributária, atribuição imposta pelos artigos 95 e 96 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os gastos que advirão com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o § 1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser: *“instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio”*.

Deve-se estar atento ao cumprimento dos limites prudenciais previstos no artigo 22, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina “Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso”:

.....
I- *Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;*
.....

Na documentação anexada à matéria foram apresentadas:

a) declaração de sua adequação orçamentária e financeira bem como a certificação de compatibilidade com a Lei Orçamentária e com o Plano Plurianual;
b) estimativa do impacto financeiro relativos aos exercícios fiscais de 2014, 2015 e 2016.

No que respeita a posição atual do Ministério Público de Pernambuco, em relação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrou-se, através do Relatório de Gestão Fiscal que a sua situação é confortável, posicionada abaixo do limite prudencial;

As despesa decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, uma vez que existe previsão orçamentária para atender o acréscimo de despesa advindo dessa lei, conforme afirmação da justificativa ao projeto.

Com base no exposto,considerando atendidas as legislações orçamentária e financeira e não cabendo pronunciamento com referência a questões de natureza tributária, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 1.723/2013 oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Esse é o meu parecer.

Diogo Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar Nº 1.723/2013 , de autoria do Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Diogo Moraes. Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5773/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1834/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº**

1834/2014, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 004/2014, de 18 de fevereiro de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa ceder ao Município de Triunfo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito, o direito de uso do imóvel de sua propriedade, localizado na Av. Edmundo Lessa de Andrade, s/n, no Município de Triunfo, neste Estado, com área total de 13.800,00 m² (treze mil e oitocentos metros quadrados), onde se encontra edificada, em uma área de 678,00 m² (seiscentos e setenta e oito metros quadrados), a Unidade Mista Felinto Wanderley.

De acordo com o autor, a presente propositura visa incrementar a capacidade de atendimento médico-hospitalar e ambulatorial da Unidade Mista Felinto Wanderley, o que beneficiará a população e adjacentes. Vale ressaltar que, por força de convênio SUS, a mesma unidade citada anteriormente já se encontra sob administração e responsabilidade do Município de Triunfo.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Gustavo Negromonte Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2014 , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5774/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.838/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso do imóvel que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.838/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 008, de 18 de fevereiro de 2014, assinado Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa conceder o direito de uso do imóvel, integrante de seu patrimônio, localizado à margem esquerda da BR - 122, denominado Sítio Novo, Município de Exú, neste Estado.

De acordo com a justificativa expressa na Mensagem Governamental 008/2014, a referida *cessão* tem por objetivo possibilitar a implantação de uma Unidade de Atendimento do Programa Saúde da Família (PSF).

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica, conforme determina o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A iniciativa ora proposta busca incrementar a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população de Exu, através do Programa Saúde da Família.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada,

cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.838/2014**, originado do Poder Executivo.

Mavial Cavalcanti Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.838/2014 , de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Mavial Cavalcanti. Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5775/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1839/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 009/2014, de 18 de fevereiro de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa conceder ao Município de São José do Belmonte, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado à margem da PE 430, Km 45, no Município de São José do Belmonte, neste Estado.

O presente projeto visa propiciar a implementação de uma unidade da administração pública municipal, com o objetivo de melhor atender aos interesses da população local.

A cessão de direito de uso do imóvel ora analisada deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de uma Unidade Administrativa Pública do Município de São José do Belmonte.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2014 , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Mavial Cavalcanti.

Parecer N° 5776/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1840/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 010/2014, de 18 de fevereiro de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa conceder ao Município de Afogados da Ingazeira, pelo prazo de 10 (dez) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, situado na Rua Dr. Roberto Nogueira, s/n, Centro, no Município de Afogados da Ingazeira, neste Estado.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instalação de unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON, no Município de Afogados da Ingazeira, neste estado, com a finalidade de manter a harmonia nas relações de consumo, defendendo os consumidores de possíveis danos causados ou oriundos destas relações, além de registrar reclamações, fornecer informações e educar e orientar a população local e dos municípios adjacentes.

A cessão de direito de uso do imóvel ora analisada deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação de uma unidade do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5777/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1841/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do bem imóvel que indica.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 011/2014, de 18 de fevereiro de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa conceder ao Município de

Pesqueira, pelo prazo de 4 (quatro) anos, o direito de uso do bem imóvel, integrante de seu patrimônio, correspondente ao terreno anexo à Coletoria Estadual, com área de 466,56 m², localizado na Rua Zeferino Galvão, s/n, no Município de Pesqueira, neste Estado.

A cessão de direito de uso do imóvel ora analisada deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à ampliação do Departamento Municipal de Arrecadação – DAMPE, com o objetivo de melhor atender aos interesses da população local.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Gustavo Negromonte
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Gustavo Negromonte.
Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5778/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI Ordinária Nº 1842/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.
Pela aprovação.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1842/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 012/2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que visa modificar a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

A proposta de alteração legislativa visa adequar as Leis nº 12.765 e nº 12.976, ambas de 2005, às modificações promovidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que alterou a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, extinguindo as Secretarias de Recursos Hídricos e Secretaria de Transportes,criando a Secretaria de Infraestrutura, além de incluir dentre as competências da Secretaria de Planejamento e Gestão o planejamento, incentivo e coordenaçãodas Parcerias Público-Privadas com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Estado.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1842/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1842/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5779/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1844/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Planejamento e Gestão, relativo ao exercício de 2014.
Pela aprovação.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 014/2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, crédito especial no valor de R\$ 57.630.000,00 (cinquenta sete milhões e seiscentos e trinta mil reais), em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

A solicitação em apreço inclui, no Plano Plurianual 2012/2015 e na Lei Orçamentária Anual do Estado para 2014, na Secretaria de Planejamento e Gestão, ação específica destinada a acompanhar a execução dos contratos de concessão celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público Privadas –PEPPP, em decorrência da Lei nº 15.255, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Poder Executivo.

É declarado na mensagem governamental que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Clodoaldo Magalhães.
Favoráveis os (4) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5780/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.845/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado do exercício de 2014 e o Plano Plurianual 2012/2015 às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.
Pela aprovação.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.845/2014, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 015/2014, datada 18 de fevereiro de 2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art.21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

Através do projeto de lei em apreciação pretende-se adaptar a Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco, aprovada pela Lei nº 15.202, de 17 de dezembro de 2013, às modificações introduzidas pela Lei nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. É ressaltado ainda que as adaptações ora propostas incluem também, por se fazerem necessários, ajustes no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, e revisado para o exercício de 2014 por meio da Lei nº 15.201, de 17 de dezembro de 2013.

As alterações mencionadas encontram-se relacionadas nos Anexos I, II, III e IV da matéria em pauta, conforme discriminação a seguir:

· Anexo I - Alteração de Título de Órgão;
· Anexo II - Alterações de Títulos de Unidades Orçamentárias;
· Anexo III - Vinculações de Unidades Orçamentárias a Órgãos; e
· Anexo IV- Alterações de Títulos de Programas e Ações.

Saliente-se ainda que as adaptações ora propostas mantêm inalterados os valores totais aprovados na Lei Orçamentária Anual para 2014, adaptando o orçamento de 2014 às alterações dos órgãos do Poder Executivo de que tratou a Lei Nº 15.225, de 2013.

2. Parecer do Relator

A proposição encontra respaldo no que dispõe o artigo 19, §1º, inciso I da Constituição Estadual.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.845/2014**, originado do Poder Executivo.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.845/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5781/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1846/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014.
Pela aprovação.

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 016/2014, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação com base no art. 21 da Constituição Estadual.

Propositura que abre ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2014, crédito suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), em favor do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco – FEDIPE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesa relativa à expansão da rede de atenção e apoio às pessoas idosas.

É justificado na mensagem anexa a propositura, que os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Concordando com o parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 5782/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.847/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Infraestrutura, relativo ao exercício de 2014. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.847/2014 , oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 017/2013, datada de 18 de fevereiro 2014, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência na tramitação do referido Projeto de Lei conforme faculta o Art. 21 da Constituição Estadual.

Através do Projeto de Lei em apreciação, pretende o Poder Executivo solicitar à Assembleia Legislativa de Pernambuco a necessária autorização para a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2014, de crédito especial no valor de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), em favor da Secretaria de Infraestrutura.

Solicita também autorização para inclusão, no Plano Plurianual 2012-2015, da ação a seguir discriminada:
--

Programa (apoio às políticas públicas e áreas especiais): 1084 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações da Secretaria de Infraestrutura
Objetivo: Coordenar e implementar as políticas, diretrizes e objetivos da Secretaria de Infraestrutura e assegurar o suporte administrativo e tecnológico necessário ao seu desempenho.
Atividade: 04.122.1084.4676 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Infraestrutura
Finalidade: Coordenar o processo de planejamento, orçamentação e monitoramento das ações da Secretaria de Infraestrutura e executar as atividades de suporte administrativo à gestão dos seus programas finalísticos.

A ação a ser criada é destinada a dar suporte às atividades fins da Secretaria de Infraestrutura, em decorrência da Lei nº 15.255, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotação de terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. A origem dos recursos é a seguinte:

48000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
00115 - Secretaria Executiva de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta
Atividade: 18.122.0970.4390 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de RecursosHídricos e Energéticos

2. Parecer do Relator
A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente os artigos 42, 43 (parágrafo 1º, incisos I e III) e 46 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

Lei Federal nº 4.320
<i>“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.</i> <p><i>§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:</i></p>

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1.847/2014**, originado do Poder Executivo.

Gustavo Negromonte <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.847/2014 , de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Gustavo Negromonte. Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Mavíael Cavalcanti, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 5783/2014

Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2014 Autor: Governador do Estado
EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL ÀS OPERADORAS DE TELEFONIA MÓVEL, MEDIANTE LICITAÇÃO, PELO PRAZO DE ATÉ 4 (QUATRO) ANOS. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA NOS TERMOS DO ART. 4º, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, - PREVISÃO DO ARTIGO 15, IV, TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDE OU ILEGALIDADE.

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2014, de autoria do Governador do Estado, que objetiva colher autorização legislativa para cessão de uso de Imóvel a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, de área de terra de 600 m² (seiscentos metros quadrados), de sua propriedade, localizada no terreno de 232 ha (duzentos e trinta e dois hectares) do Campus de Ensino Mata, da Academia Integrada de Defesa Social do Estado, situado no km 78 da BR-408, no Município de Paudalho, neste Estado.
A Mensagem nº 13/2014, anexa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2014, justifica a necessidade da cessão do direito de uso, com encargos, mediante licitação às operadoras de telefonia móvel.
<i>“A referida área destina-se à instalação de antenas para os serviços de telefonia móvel, visando a uma melhoria na qualidade do sinal das operadoras e, consequentemente, na transmissão de dados e ligações realizadas. É de se ressaltar, finalmente, que a renovação do direito à concessão de uso depende de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição”</i>
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.
2. Parecer do Relator
A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.
No caso, o Estado pretende ceder o direito de uso de doar imóvel de sua propriedade, com encargo, mediante licitação, com o intuito de <i>melhoria na qualidade do sinal das operadoras e, consequentemente, na transmissão de dados e ligações realizadas no interior do Estado.</i>
Além disso, a cessão do direito ao uso será efetivada com encargos, por licitação, de sorte que, acaso não cumpridas as obrigações a que se comprometeu o imóvel reverterá à propriedade do Estado.
Vê-se ainda, que os todas as exigências contidas no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual – prazo de duração para concessão e que sua renovação também ocorra mediante prévia autorização legislativa – foram atendidos pelo projeto de lei em análise, razão pela qual inexistem óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a sua aprovação por esta Comissão de Constituição, legislação e Justiça.
Vê-se que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende a relevante interesse público.

Tony Gel <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de março de 2014.
Presidente: Raquel Lyra. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 5784/2014

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2014 Autoria: Poder Executivo
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 013 de 18 de fevereiro de 2014, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade a legalidade da matéria.
2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa conceder as operadoras de telefonia móvel, mediante licitação, o direito de uso de uma área de terra de 600 m² (seiscentos metros quadrados), de sua propriedade, localizada no terreno de 232 ha (duzentos e trinta e dois hectares) do Campus de Ensino Mata, da Academia Integrada de Defesa Social do Estado, situado no km 78 da BR-408, no Município de Paudalho, neste Estado;
2.2- A proposição ora em análise tem por finalidade viabilizar à instalação de antenas para os serviços de telefonia móvel, visando promover melhoria na qualidade do sinal das operadoras e, consequentemente, na transmissão de dados e ligações realizadas. No mais, a área de terra objeto da proposição deverá ser administrada sob exclusiva responsabilidade das operadoras de telefonia móvel que se sagrarem vencedoras nos processos licitatório;
2-3-Cumpre esclarecer, que a concessão de uso do bem imóvel operar-se-á pelo prazo de 4 (quatro) anos, como encargo, conforme descrito na presente Lei, e deve ser instrumentalizada por meio de contrato de concessão de uso remunerado, nos termos dispostos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exclusivamente para o fim especificado sob pena de sua rescisão contratual, respondendo o concessionário por perdas e danos;
2.4- Para tanto, findo o período de vigência da concessão de uso de que trata esta Lei, a sua respectiva renovação somente dar-se-á mediante emissão de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2-5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel, de sua propriedade, com encargo, no Município de Paulista, destinado à instalação de antenas para os serviços de telefonia móvel, visando a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados na transmissão de dados e ligações realizadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Isaltino Nascimento <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2014, de autoria do Poder Executivo
Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de março de 2014.
Presidente em exercício: Ângelo Ferreira. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Pedro Serafim Neto, Tony Gel.

Parecer N° 5785/2014
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1843/2014 Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco Autoria: Governador do Estado de Pernambuco
Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de bem imóvel que indica. <i>Pela aprovação.</i>

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2014 , originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 013/2014, de 18 de fevereiro de 2014, assinado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A matéria pretende colher autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa conceder a operadoras de telefonia móvel, a título oneroso, mediante licitação, pelo prazo de até 4 (quatro) anos, o direito de uso de área de terra de 600 m² (seiscentos metros quadrados), de sua propriedade, localizada no terreno de 232 ha (duzentos e trinta e dois hectares) do Campus de Ensino Mata, da Academia Integrada de Defesa Social do Estado, situado no Km 78 da BR - 408, no Município de Paudalho, neste Estado.

De acordo com o autor, a referida área destina-se à instalação de antenas para os serviços de telefonia móvel, visando a uma melhoria na qualidade do sinal das operadoras e, consequentemente, na transmissão de dados e ligações realizadas.

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator
A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º , inciso V, §§ 1º e 2º.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Rodrigo Novaes <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de março de 2014.
--

Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Rodrigo Novaes. Favoráveis os (3) deputados: Diogo Moraes, Gustavo Negromonte, Mavíael Cavalcanti.

Portarias

PORTARIA Nº 580/14

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 11/2014, do Presidente da Comissão de Saúde, Deputado Odacy Amorim,
RESOLVE: cancelar a gratificação de Representação daquela Comissão, do servidor **GEORGE MONTEIRO FALCÃO**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, atribuindo a referida gratificação ao servidor **FRANCISCO LUIZ DIAS DE SOUZA**, ora à disposição deste Poder, nos termos da Lei nº 11.641/99, acrescido ao valor constante na Lei nº 13.245/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 13 de março de 2014.
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 185/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo

em vista o contido no Ofício nº932070/2014, da Presidente da Comissão de Educação e Cultura, Deputada Laura Gomes,
RESOLVE: lotar naquela Comissão Permanente, o servidor **JAIR JUSTINO PEREIRA, matrícula nº285,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano.

Sala Austro Costa, 13 de março de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 186/14

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,
RESOLVE: lotar na Primeira Secretária, a servidora **CARMEM SOLANGE COUTINHO, matrícula nº 363,** do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 13 de março de 2014.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE

Superintendência de Recursos Humanos
 Departamento de Desenvolvimento de Pessoal
 Gerencia de Cadastro de Pessoal

ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MATR	NOME DO FUNCIONÁRIO	EXERCÍCIO	GOZO
0021923	ADELZA DE SOUSA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027491	ADRIANA DAYNE ALBUQUERQUE LEITE	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022475	ADRIANO DE LIMA DANTAS	2013/2014	11/03/2014 a 09/04/2014
0024031	ALBERLANIA BEZERRA GALINDO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000527	ALCIDEZIO RAMOS DE ALMEIDA	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0020836	ALDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0021385	ALDO AZEVEDO MOTA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0026913	ALEXANDRE CABRAL DE FARIAS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026304	ALEXANDRE FERREIRA ARAUJO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0023951	ALEXANDRE MARQUES DE ANDRADE	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024431	ALEXANDRE MATIAS HOLANDA DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027702	AMANDA DE CASSIA RANGEL LIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000142	AMARO JOSE ALVES CAVALCANTI	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0023870	ANDERSON DAYVISON BARROS DOS SANTOS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026497	ANDRE GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024532	ANNA KARLA LINS DA VEIGA PESSOA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0026079	ANNA KARYN HOLDER DOS SANTOS NUNES	2013/2014	05/03/2014 a 03/04/2014
0026184	ANNA NERY MORAES DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027826	ANTONIA MARIA DE ARAUJO CAMPOS	2013/2014	06/03/2014 a 04/04/2014
0022562	ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0020693	ANTONIO JOSE DOS ANJOS MAGALHAES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0025118	ANTONIO TIBURCIO LIRA DE ALBUQUERQUE	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026346	ARGEMIRO PEREIRA FILHO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000184	ARTUR FELIX DE OLIVEIRA	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0020726	BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027664	BRENDA EMANUELLE BATISTA VILA NOVA	2013/2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0023751	BRUNO DE OLIVEIRA	2012/2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0027756	CAIO DE AZEVEDO ALVES	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0026183	CARLA MAIZA SILVA RAMOS	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0023251	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0020455	CARLOS TAVARES BERNARDO	2013/2014	04/03/2014 a 02/04/2014
0026593	CARMEM LUCIA CHAGAS RIBEIRO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000274	CASSIA MARIA LINS VILARIM SILVA	2014	06/03/2014 a 04/04/2014
0000448	CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO	2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0021304	CHRISTINA FERNANDES LEO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027209	CLAUDIO JOSE ALVES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0023055	CREMILDA JOSE MUNIZ BARBOSA DA SILVA	2013/2014	02/03/2014 a 31/03/2014
0026165	DEISE MARIA LOPES	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0020975	DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027642	DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000281	DRAYTON GOMES DA SILVA	2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0026888	DURVAL SILVA FERREIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026161	EDSON FERNANDO MARIZ ALVES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026176	EDSON JOSÉ MACHADO	2012/2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0027098	EDUARDO ALVES DE ALBUQUERQUE	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026299	EDUARDO HENRIQUE PLACIDO SIMONI	2013/2014	04/03/2014 a 02/04/2014
0024164	EDVALDO LOPES DE ALBUQUERQUE	2012/2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0024613	ELIANA PATRICIA BERNARDINO BORGES	2013/2014	02/03/2014 a 31/03/2014
0000205	ELIANE MARTINS RANGEL	2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0000239	ELZA MARIA DE ANDRADE	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0022312	EMETERIO ALVARES DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000374	EVILASIO VIEIRA DA COSTA	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0026625	FABIANA CARLA DE ARRUDA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026395	FABIANA CRISTINE DE MOURA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027704	FABIO ANTONIO RANGEL	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000240	FABIO LUIZ FARIAS BARBOSA	2014	02/03/2014 a 31/03/2014
0000328	FERNANDO ANTONIO VIRAEAS	2014	17/03/2014 a 15/04/2014
0022481	FILIFE ANDRE DE MEDEIROS JAR	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000411	FLAVIA DO O PESSOA	2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0023024	FLAVIA RENATA DA COSTA VERCOSA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027598	FLORIZA BARROS JURUBEBA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014

0027763	FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA BATISTA	2013/2014	06/03/2014 a 04/04/2014
0000135	FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0022611	FRANCISCO DE SALES PEREIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0020316	FRANCISCO MOZART DA COSTA MENDES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022574	FRANCISCO ROMULO DE S SARAIVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026916	FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO	2013/2014	04/03/2014 a 02/04/2014
0026240	FULVIA BEZERRA SOUTO MAIOR	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0027228	GEISIANE BARBOSA VANDERLEI DE SENA	2013/2014	06/03/2014 a 04/04/2014
0023391	GILVAN RUFINO DA SILVA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0024879	GIOVANA COSTA DE OLIVEIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024042	HELMO TAVARES NEVES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027199	INGE IRMGARD TITTEL	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026266	ISABEL CRISTINA DA SILVA BARROS	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0000232	ITALO DO AMARAL CARNEIRO	2014	05/03/2014 a 03/04/2014
0026833	IVAN TIBURCIO CAVALCANTI	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022514	IVETE CAETANO DE OLIVEIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000436	IVONE TRINDADE ARAUJO DE LIMA	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000265	IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS	2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0026439	JAILSON MOTA DOS SANTOS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026869	JANIO ROBERIO SATURNINO DE BARROS	2013/2014	14/03/2014 a 12/04/2014
0026951	JOAO NOVAES NETO	2013/2014	02/03/2014 a 31/03/2014
0026129	JOAO PEREIRA DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026690	JOMAR FERREIRA DE LIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026471	JOSE AGUINALDO DE OLIVEIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026352	JOSE ALBERTO DA SILVA ANTUNES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027595	JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024049	JOSE PATRICIO DOS SANTOS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026205	JOSE UILSON MACEDO	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0026583	KELLY CRISTINA PEIXE BANDEIRA DE MELO	2013/2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0025638	KELVYO FLAVIO LOPES DE MIRANDA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0025611	LEANDRA MARIA PEREIRA DE FRAGA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027779	LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026758	LIDIA ADRIANA FULCO DE BULHOES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0023393	LUCIANO GONCALVES DA SILVA	2012/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0000511	LUCIO DA ROCHA DELMIRO	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000158	LUIZ LEONARDO DE LIMA	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0027767	LUIZA MARIA GOMES DE SIQUEIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000520	LUZIA MARIA GUEDES ALMINO	2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0026564	MAGDA PIRES DE CARVALHO	2013/2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0000188	MANOEL ALVES PEREIRA	2013	03/03/2014 a 01/04/2014
0026371	MANOEL CORREIA CARDOSO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0023660	MANOEL LENILSON CAVALCANTE DA SILVA	2012/2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0021759	MARCELO MATIAS DE SOUZA	2013/2014	06/03/2014 a 04/04/2014
0026864	MARCIA NUNES DA CRUZ	2013/2014	12/03/2014 a 10/04/2014
0022353	MARCOS ANTONIO RUEDA MORAES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000145	MARCOS DE FREITAS CARNEIRO	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0027685	MARCUS VINICIUS DE MACEDO GOMES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0021320	MARGARIDA FIGUEIREDO DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000236	MARIA CERIZE MOREIRA FLORENTIN	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026489	MARIA DE FATIMA ALVES SALES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026890	MARIA DO CARMO DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026465	MARIA DO SOCORRO ALVES FLORENCIO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000294	MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELLO	2014	07/03/2014 a 05/04/2014
0000539	MARIA IZABEL CABRAL DA FONSECA	2013	03/03/2014 a 01/04/2014
0025488	MARIA ROBERTA REIS LINS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027643	MARIA ROSA DA SILVA CRUZ DE MOURA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026232	MARIA TAMYRES SANTOS MARIANO FIGUEIROA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024311	MARIA VERONICA CAMPOS DE OLIVEIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022759	MAURO CELSO CASTRO DE OLIVEIRA	2013/2014	10/03/2014 a 08/04/2014
0000161	MAURO SERGIO SARAIVA DE MELO	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0021602	MIRIAN DE OLIVEIRA LIMA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0025082	MOZART DA SILVA RODRIGUES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024776	MOACIR CAVALCANTI DA SILVA JUNIOR	2013/2014	03/02/2014 a 04/03/2014
0025798	IVALCI JOSE DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0025420	NORBERTO ANTONIO DE FREITAS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000367	OLIMPIO BARBOSA DE MORAES FILHO	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026230	PATRICIA MARIA DOS SANTOS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000159	PAULO RIBEIRO DEODORO	2014	06/03/2014 a 04/04/2014
0026146	PAULO SERGIO ANDRADE DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0020287	PEDRO ALTEMAR SANTANA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027470	RAQUEL MARIA DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027084	REBECA PATRICIA LOPES DE BRITO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000289	REINALDO SANTOS DE CASTRO	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024797	RICARD ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0000369	RICARDO JOSE BEZERRA DE FREITAS	2013	01/03/2014 a 30/03/2014
0024007	RISANDE MARIA CANTO CORREIA DOS SANTOS	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022589	RIVALDO JOSE DA SILVA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0023817	ROBSON GERMANO DOS SANTOS	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0024502	RODRIGO MOREIRA CORDEIRO	2013/2014	05/03/2014 a 03/04/2014
0000344	ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022758	ROSSINI LIRA DE CARVALHO JUNIOR	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0026297	RUSEN DA COSTA LACERDA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0022859	SANDRA CAROLINA CAVALCANTE DE MATOS DIAZ	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027219	SERGIO MAURICIO COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA	2013/2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0024487	SEVERINO BEZERRA FLORO NETO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0021356	SIMONE GOMES LUCENA DE MELLO	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0025317	TACIANA KARLA SANTANA DA SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0027616	TEREZA CRISTINA FERREIRA GONDIM	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000336	TEREZA CRISTINA KYRILLOS PIMENTEL	2014	03/03/2014 a 01/04/2014
0020517	THERESA MARIA DE ANDRADE	2013/2014	05/03/2014 a 03/04/2014
0023979	UIL ALEXANDRE CAVALCANTE DA COSTA	2012/2013	03/03/2014 a 01/04/2014
0027748	VANDELMA VALENTIM FERREIRA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0000427	VICENTE INACIO DE OLIVEIRA NETO	2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0026678	XENIA DOS SANTOS MARQUES	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014
0024482	ZAIDA DA ROCHA E SILVA	2013/2014	01/03/2014 a 30/03/2014

Em 20 de fevereiro de 2014

MARIA MATIL